

Lei n.º 149/78

De - 08 - 04 - 78

Autoriza Venda ou Permuta de um Motor Estacionário, por um Caminhão Bombante e do Outro Inversamente.

A Câmara Municipal de Butópolis, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, Autorizado a Venda ou Permuta o Motor Estacionário Marca GEANIA n.º 10.939 Tipo D. II. R. 61, H.P. Max. 2/2 CV Pertencente este Município, seu serviço a Viana Terim Lira da sede do Município.

Artigo 2.º - Para Venda, Fica o Executivo Municipal autorizado através de Experiência Pública, seu serviço Público, cada no Orçamento de Empresa Oficial do Estado, bem como em outros jornais de grande circulação.

Parágrafo - único - Para Permuta o Motor referido no artigo 1.º da presente Lei, Fica o Executivo Municipal Autorizado receber, em troca de seu Caminhão Bombante, Nova Mercadorias Bem ou Dois anos de Passagem 74 ou 78.

Artigo 3.º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado por força da presente Lei, criar Decretos Suplementares através de Decreto no Voto Correspondente a Volta da Permuta.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deputado Municipal de Butópolis do dia 19/8/78
Quatônio Fagundes de Sousa
Prefeito

Arturo Ferreira
Secretário

Lei n.º 150/78

De - 10 - 05 - 78 -